



DECRETO N.º 292/2020

DATA: 23/12/2020

SÚMULA: Define normas para cálculo do valor venal de imóveis urbanos para fins de lançamento do imposto predial e territorial urbano do ano de 2021.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1045/2001 (Planta Genérica de Valores Imobiliários), 1048/2001 (C.T.M), 1108/2002 que institui a COSIP, alterada através das Leis 1109/2003, 1125/2003 e 1154/2003 e 1.467/2009 alterada pela Lei 1.585/2010 (Contribuição para custeio de reequipamento e manutenção da Defesa Civil de Pinhão).

Decreta:

Art. 1º. - Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal e legislações pertinentes.

Art. 2º. - As tabelas constantes deste regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Parágrafo único - O responsável pelo órgão Fazendário Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da Prefeitura, sua aplicação.

Art. 3º. - São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo órgão Fazendário.

CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 4º. - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando se ao valor venal do imóvel, a alíquota de 1,5% no caso de terreno não edificado e 0,5% no caso de terreno edificado.

Parágrafo 1º. - Quando o imóvel não edificado, permanecer em nome do mesmo contribuinte por um período superior a três anos, a alíquota será progressiva até atingir 15%.



Parágrafo 2º. - Considera-se imóvel não edificado aquele cujo valor de construção não alcançar a vigésima parte do valor venal do respectivo terreno, à exceção daquele de uso próprio, exclusivamente residencial, cujo terreno, nos termos da legislação específica, não seja divisível. Nesse caso, o município promoverá a notificação do proprietário de acordo com o item 3 abaixo e, *a posteriori*, a aplicação da alíquota progressiva nos termos da LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001, sendo de 2,0% no primeiro ano, 4,0% no segundo ano, 8,0% no terceiro ano, 12,0% no quarto e 15% nos anos subseqüentes.

Parágrafo 3º. - Os imóveis previstos nesta lei, especialmente os não edificados, que não cumprirem a sua função social e a política de desenvolvimento urbano instituída no Plano Diretor do Município, ensejarão:

I - notificação ao proprietário ou possuidor para que, no prazo de um ano, promova o adequado aproveitamento, parcelando-o ou edificando, observadas as especificações da legislação de zoneamento;

II - vencido o prazo do inciso I, incidirá sobre o imóvel alíquota progressiva no tempo, na forma do parágrafo 2.º deste artigo.

Art. 5º. - O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{VVI} &= \text{VVT} + \text{VVE} && \text{onde:} \\ \text{VVI} &= \text{Valor Venal do Imóvel} \\ \text{VVT} &= \text{Valor Venal do Terreno} \\ \text{VVE} &= \text{Valor Venal da Edificação} \end{aligned}$$

Art. 6º. - O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$\begin{aligned} \text{VVT} &= \text{AT} \times \text{VM}^2\text{T} && \text{onde:} \\ \text{VVT} &= \text{Valor Venal do Terreno} \\ \text{AT} &= \text{Área do Terreno} \\ \text{VM}^2\text{T} &= \text{Valor do metro quadrado do terreno} \end{aligned}$$

§1º. - O valor do metro quadrado do terreno (VM²T) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor do m² do terreno por face de quadra. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo e a topografia ou perfil, assim teremos:

$$\text{VVT} = \text{VM}^2\text{T} \times \text{AT} \times \text{S} \times \text{P} \times \text{T} \quad \text{onde:}$$



- VVT = Valor Venal do Terreno
VM²T = Valor do metro quadrado do terreno
AT = Área do Terreno
S = Coeficiente de Situação do Terreno
P = Coeficiente de Pedologia do Terreno ou Solo
T = Coeficiente de Topografia do Terreno ou Perfil Ficando igual ao:

§ 2º. Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a tabela que segue:

| SITUAÇÃO | COEFICIENTE |
|--------------------|-------------|
| Meio de quadra | 1,00 |
| Uma esquina | 1,10 |
| Duas esquinas | 1,15 |
| Três esquinas | 1,20 |
| Quarteirão inteiro | 1,25 |
| Encravado | 0,70 |
| Vila | 0,80 |
| Gleba | 0,70 |

§ 3º. - Coeficiente corretivo de pedologia ou solo, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo, conforme a tabela que segue:

| PEDOLOGIA OU SOLO | COEFICIENTE |
|-----------------------|-------------|
| Normal | 1,00 |
| Rochoso | 0,90 |
| Arenoso | 0,80 |
| Alagado | 0,70 |
| Inundável | 0,80 |
| Combinação | 0,60 |
| Combinação dos demais | 0,60 |

§ 4º. - Coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "T", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo, conforme a tabela que segue:

| TOPOGRAFIA OU PERFIL | COEFICIENTE |
|----------------------|-------------|
|----------------------|-------------|

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



| | |
|-----------|------|
| Plano | 1,00 |
| Aclive | 0,90 |
| Declive | 0,80 |
| Irregular | 0,70 |

Art. 7º. - O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VVE = Ae \times VM^{2e} \quad \text{onde:}$$

VVE = Valor Venal da Edificação

Ae = Área da Edificação

VM^{2e} = Valor do metro quadrado da edificação

§ 1º. - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos: casa, apartamento, loja, sala, telheiro, galpão, e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados), será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região.

§ 2º. - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da Edificação.

§ 3º. - O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1o. e 2o. deste artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VM^{2e} = VM^{2I} \times \frac{CAT}{100} \times C \times ST \quad \text{onde:}$$

VM^{2e} = Valor do metro quadrado da edificação.

VM^{2I} = Valor do metro quadrado do tipo da edificação.

$\frac{CAT}{100}$ = Coeficiente corretivo da categoria.

C = Coeficiente corretivo de conservação da Edificação.

ST = Coeficiente corretivo de subtipo da Edificação.

§ 4º. - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM^{2I}) será obtido através da seguinte tabela:

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



| TIPO DE EDIFICAÇÃO | VALOR DO M ² (UFM) |
|--------------------------|----------------------------------|
| Casa..... | 67,87 |
| Construção Precária..... | 13,57 |
| Apartamento..... | 81,44 |
| Loja..... | 58,82 |
| Galpão | 45,24 |
| Telheiro | 13,57 |
| Fábrica | 20,41 |
| Especial | 90,49 |

§ 5º. A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, conforme tabela abaixo.

TABELA DE PONTUAÇÃO POR CATEGORIA DE CONSTRUÇÃO

| Estrutura | Casa | Apto | Loja | Sala | Telheiro | Galpão | Especial |
|----------------|------|------|------|------|----------|--------|----------|
| Taipa | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| Madeira | 12 | 18 | 09 | 09 | 15 | 16 | 17 |
| Mista | 15 | 20 | 11 | 11 | 15 | 17 | 18 |
| Alvenaria | 18 | 24 | 12 | 12 | 18 | 18 | 20 |
| Tijolo a vista | 15 | 19 | 09 | 09 | 13 | 15 | 19 |
| Metálica | 20 | 20 | 16 | 16 | 20 | 26 | 20 |
| Outros | 06 | 06 | 04 | 04 | 06 | 20 | 06 |
| | | | | | | | |
| Cobertura | Casa | Apto | Loja | Sala | Telheiro | Galpão | Especial |
| Telha amianto | 05 | 08 | 07 | 07 | 10 | 10 | 09 |
| Palha/zinco | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| Telha de barro | 09 | 10 | 10 | 10 | 15 | 08 | 10 |
| Laje | 08 | 11 | 12 | 12 | 20 | 10 | 11 |
| Especial | 11 | 12 | 13 | 13 | 25 | 12 | 12 |
| | | | | | | | |
| Forro | Casa | Apto | Loja | Sala | Telheiro | Galpão | Especial |
| Sem | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| Laje | 09 | 09 | 10 | 10 | 10 | 10 | 09 |
| Estuque | 08 | 08 | 07 | 07 | 06 | 08 | 07 |
| Eucatex | 08 | 08 | 07 | 07 | 06 | 08 | 07 |
| Especial | 10 | 10 | 11 | 11 | 11 | 11 | 11 |
| Gesso | 08 | 08 | 07 | 07 | 06 | 08 | 07 |
| Madeira | 05 | 05 | 05 | 05 | 05 | 06 | 05 |

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



| | Casa | Apto | Loja | Sala | Telheiro | Galpão | Especial |
|----------------------------|------|------|------|------|----------|--------|----------|
| Pintura Externa | | | | | | | |
| Sem | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| Especial | 13 | 12 | 10 | 10 | 00 | 10 | 10 |
| Plástica / óleo | 10 | 08 | 07 | 07 | 00 | 06 | 06 |
| Caiação | 05 | 01 | 05 | 05 | 00 | 05 | 07 |
| Verniz | 10 | 08 | 07 | 07 | 00 | 06 | 06 |
| | | | | | | | |
| Sanitários | | | | | | | |
| Sem | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| Externa completa | 10 | 00 | 10 | 10 | 05 | 08 | 08 |
| Externa incompleta | 03 | 00 | 03 | 03 | 03 | 03 | 02 |
| Interna completa | 12 | 12 | 15 | 15 | 15 | 13 | 14 |
| Interna incompleta | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 08 | 09 |
| | | | | | | | |
| Instalação Elétrica | | | | | | | |
| Sem | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| Embutida | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Semi embutida | 07 | 07 | 09 | 09 | 07 | 07 | 07 |
| Aparente | 05 | 04 | 08 | 08 | 05 | 05 | 05 |
| | | | | | | | |
| Piso | | | | | | | |
| Cerâmica | 15 | 15 | 10 | 10 | 10 | 10 | 08 |
| Taco | 16 | 16 | 11 | 11 | 11 | 11 | 13 |
| Assoalho | 10 | 18 | 09 | 09 | 06 | 06 | 05 |
| Forração ou carpet | 10 | 18 | 09 | 09 | 06 | 06 | 05 |
| Cimento alisado | 05 | 08 | 07 | 07 | 05 | 05 | 02 |
| Material Plástico | 18 | 19 | 15 | 15 | 12 | 12 | 18 |
| Terra batida | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| Especial | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 15 | 20 |
| | | | | | | | |
| Esquadria | | | | | | | |
| Especial | 05 | 05 | 05 | 05 | 00 | 00 | 00 |
| Alumínio | 04 | 03 | 03 | 03 | 00 | 03 | 04 |
| Ferro | 03 | 02 | 04 | 04 | 00 | 02 | 03 |
| Madeira | 02 | 01 | 04 | 04 | 00 | 01 | 03 |

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



| | | | | | | | |
|-------|----|----|----|----|----|----|----|
| Outro | 01 | 01 | 01 | 01 | 00 | 00 | 01 |
| | | | | | | | |

§ 6º. Coeficiente corretivo de Conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecendo a tabela a seguir:

| CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO | COEFICIENTE |
|---------------------------|-------------|
| Nova / ótima | 1,00 |
| Bom | 0,90 |
| Regular | 0,70 |
| Mau | 0,50 |

§ 7º. Coeficiente corretivo do subtipo (ST) ou fatores corretivos da construção (FCC), consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das caracterizações, posição, situação ou localização e fachada ou alinhamento conforme segue:

I. Situação ou Localização COEFICIENTE

| | |
|-----------|------|
| Isolada | 1,00 |
| Conjugada | 0,90 |
| Geminada | 0,80 |

II. Fachada ou Alinhamento

COEFICIENTE

| | |
|----------|------|
| Alinhada | 0,90 |
| Recuada | 1,00 |
| Fundos | 0,70 |

Art. 8º - Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno, será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

§ 1º. Para o cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{área da unidade} \times \text{área do terreno}}{\text{área total edificada}}$$

§ 2º. Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula:



$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{área da unidade} \times \text{testada}}{\text{área do total edificada}}$$

Art. 9º - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.

Art. 10º - Ficam estabelecidos os seguintes Valores da COSIP. Contribuintes proprietários do domínio útil ou possuidor de imóveis não edificadas.

| | |
|--|-------------------|
| Área até 240 m ² | R\$ 50,98 Anuais |
| Área de 240,01 m ² até 400 m ² | R\$ 89,24 Anuais |
| Área de 400,01 m ² até 600 m ² | R\$ 101,99 Anuais |
| Área de 600,01 m ² acima | R\$ 127,48 Anuais |

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DO IPTU

Art. 11º - A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 12º - O lançamento e arrecadação do IPTU serão feitos através de carnês no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

Art. 13º - O IPTU será lançado e arrecadado em cota única ou em 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente a um carnê específico.

Parágrafo único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

| | |
|------------------------------|------------|
| Primeira Parcela e/ou única: | 12/07/2021 |
| Segunda Parcela: | 10/08/2021 |
| Terceira Parcela: | 10/09/2021 |
| Quarta Parcela: | 11/10/2021 |
| Quinta Parcela: | 10/11/2021 |
| Sexta Parcela: | 10/12/2021 |

Art. 14º - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único carnê a totalidade do IPTU, nos seguintes casos:

- I. Quando se tratar de lançamento suplementar;
- II. Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.



§ 1.º - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até a data de vencimento deste, esse valor total será reduzido em 05% (Cinco por cento).

§ 2.º - O pagamento fora dos prazos implicará na aplicação de correção monetária, juros de 1º ao mês e multa calculada sobre o imposto corrigido, ambos em conformidade com a legislação vigente.

a) 4% (quatro por cento) de multa até trinta dias;
b) 6% (seis por cento) de multa do 31º ao 60º dia.
c) 9% (nove por cento) do 61º dia em diante após o vencimento.

Art. 15º - As reduções do IPTU mencionadas no Art. 194 do Código Tributário Municipal, serão concedidas a requerimento do interessado, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - O Requerimento de solicitação deverá ser protocolado no prazo de até 30 (trinta) dia antes da data de vencimento da 1ª Parcela;

II - O Requerimento de Isenção do IPTU deverá ser apresentado no mesmo prazo que trata o Inciso I deste Artigo e deverá ser apresentado anualmente.

III - Quando a(s) obra(s) que se encaixar(m) no benefício da redução prevista no artigo 194 do Código Tributário Municipal, for(em) executada(s) após a cobrança da primeira parcela do IPTU, o benefício será concedido no exercício seguinte, desde que comprovado.

DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 16º - As Taxas de Serviços Urbanos serão cobradas pelos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição conforme determina a Lei 1048/2001:

“Art. 213. A Taxa de Serviços Públicos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta de lixo, de conservação de vias e de logradouros públicos, de limpeza pública e de expediente e serviços diversos, prestados pelo Município ao contribuinte ou colocados à sua disposição, com a regularidade necessária.”

TABELA VIII - Lei 1980/2017



| DISCRIMINAÇÃO | FRAÇÃO DA UFM |
|--|---------------|
| I Limpeza Pública | |
| a) Capinação de calçadas e passeios por m/2..... | 0,85 |
| b) Limpeza de terrenos baldios, por m/2..... | 0,17 |
| c) Entulhos (restos de construção, galhos, etc.) por viagem..... | 5,0 |
| d) Aterramento e limpeza p/ viagem (truque), dentro do perímetro urbano..... | 12,0 |
| e) Serviço de limpeza, adequação, construção, aterro, nivelamento com máquinas pesadas, por hora equipamento trabalhada..... | 20,0 |
| II - Construção e Reformas de Muros e Calçadas | |
| a) Muros por m ² - reforma..... | 12,0 |
| b) Calçadas por m ² - reforma..... | 5,0 |
| c) Muros por m ² - construção..... | 18,0 |
| d) Calçadas por m ² - construção..... | 7,50 |

**TABELA IX
PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

| | | |
|---|-------------|-------------|
| I - Taxa de Coleta de Lixo | | |
| a) A Taxa de Coleta de Lixo será cobrada tomando-se por base o custo efetivo do serviço prestado, dividido pelo número de imóveis edificados atendidos pelo serviço: | | |
| I) Locais de coleta semanal | 1,0 UFM/mês | |
| II) Locais de coleta com frequência superior a uma vez por semana | 2,0 UFM/mês | |
| b) A Taxa de Coleta Seletiva do Lixo Hospitalar e outros similares serão cobrados tomando-se por base o custo efetivo do serviço prestado dividido pelo número de estabelecimentos produtores beneficiados..... | | 5,0 UFM/mês |

**TABELA XI
PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE**

| DISCRIMINAÇÃO | FRAÇÃO DA UFM |
|--|---------------|
| a) Protocolização de requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal..... | 2,0 |
| b) Expedição de Alvarás na concessão de qualquer licença..... | 4,0 |
| c) Buscas, concessões, permissões e qualquer outro documento por ano..... | 2,0 |
| d) Fornecimento de 2.s vias de alvará, visto de conclusão e "habite-se..." | 5,0 |
| e) Atestados e Certidões: | |
| 1 - até 03 laudas..... | 5,0 |
| 2 - por lauda excedente..... | 1,0 |
| f) Fornecimento de cópias heliográficas, diagramas, etc., do arquivo municipal, por m ² | 5,0 |
| g) anotação da transmissão no Cadastro Imobiliário..... | 2,0 |



| | |
|---|-----|
| h) Outros atos, não especificados nesta Tabela e que dependem de anotação, vistorias, portarias, etc., por ano..... | 2,0 |
| i) Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapumes e assemelhados..... | 3,0 |
| j) Mapas da cidade | 4,0 |
| l) Mapas do Município | 4,0 |
| m) Fornecimento de cadernos de leis, por unidade..... | 4,0 |
| n) Taxa de Vistoria de danos, fechos de estradas e outros (in -loco) por Km calculado..... | 0,4 |

TABELA XII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS RELACIONADOS
COM O SETOR DE TRANSPORTES URBANOS

| DISCRIMINAÇÃO | FRAÇÃO DA UFM |
|---|---------------|
| a) Permissão e renovação para veículos automotores (até 17 lugares)..... | 5,0 |
| b) Permissão e renovação para veículos automotores (acima de 17 lugares)..... | 10,0 |
| c) Transferência de Permissão de Taxi..... | 20,0 |
| d) Transferência de ônibus e microônibus..... | 40,0 |
| e) Vistoria anual para qualquer tipo de veículo..... | 10,0 |
| f) Baixa cadastral para qualquer tipo de veículos..... | 10,0 |
| g) Permissão para interdição para vias e ruas (atividade lucrativa) por dia..... | 20,0 |
| h) Permissão para interdição de rua (outras atividades) por dia..... | 10,0 |
| i) Taxa de embarque por passageiros na utilização do serviço de transporte coletivo urbano. | 0,12 |

TABELA XIII
PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

| DISCRIMINAÇÃO | FRAÇÃO DA UFM |
|--|---------------|
| I - De numeração de prédios: | |
| a) identificação do número..... | 4,0 |
| II - De alinhamento: | |
| a) por lote..... | 12,0 |
| III - De liberação de bens apreendidos ou depositados: | |
| a) de bens e mercadorias, por período de 05 (cinco) dias ou fração..... | 5,0 |
| b) de cães, por cabeça e por período de 05 (cinco) dias ou fração..... | 5,0 |
| c) de outros animais, por cabeça e período de 05 (cinco) dias ou fração..... | 5,0 |
| IV - Serviços Técnicos: | |
| a) Serviços Topográficos por lote..... | 15,0 |
| b) Croquis e memorial descritivo oficiais, por lote..... | 15,0 |

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28



| | |
|---|------|
| c) croqui oficial por lote excedente..... | 4,0 |
| V - Demarcação: | |
| a) Lotes ou terrenos com até 1500 m/2..... | 15,0 |
| b) Lotes ou terrenos com mais de 1501 m/2 o metro quadrado..... | 0,02 |
| VI - Abate de animais, por cabeça Matadouro Público | |
| a)animais porte grande (bovinos, bubalinos)..... | 8,0 |
| b)Animais porte médio (ovinos. Caprinos, suínos) | 2,0 |
| Animais de pequeno porte (aves, coelhos, etc)..... | 0,1 |

- 1) Taxa de Expediente:
Por unidade (em U.F.M.): 1,0

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na presente data,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado
do Paraná, em 23 de dezembro de 2020.


Saulo Antonio Mendes
Secretário de Finanças


Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal